



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 08 DE ABRIL DE 2026

“Altera a Tabela Salarial da Categoria Funcional VII – Contador, parte integrante da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010, que foi revogada pela Lei Complementar Municipal de nº 156/2026 de 18-03-2026 e altera a Tabela Salarial da Categoria Funcional IX – Psicólogo Clínico, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 097/2019 de 06-11-2019, e dá outras providências”

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 01º** - A Tabela Salarial do cargo efetivo integrante da Categoria Funcional VII – Contador, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010, foi revogada pela Lei Complementar Municipal de nº 156/2026 de 18-03-2026.

### Categoria Funcional VII Contador

Nível II = Ensino Superior		Nível III = Critérios estabelecidos para Nível II + 1 Pós-Graduação de 360 horas		Nível IV = Critérios estabelecidos para Nível III + 2 Pós-Graduação de 360 horas cada uma e/ou Mestrado ou Doutorado	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,20	A	1,40
B	1,05	B	1,25	B	1,45
C	1,10	C	1,30	C	1,50
D	1,15	D	1,35	D	1,55
E	1,20	E	1,40	E	1,60
F	1,25	F	1,45	F	1,65
G	1,30	G	1,50	G	1,70
H	1,36	H	1,56	H	1,76
I	1,43	I	1,63	I	1,83
J	1,50	J	1,70	J	1,90

701 = CF VII N01

702 = CF VII N02

703 = CF VII N03



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 02º** – Transforma, altera e ratifica a Tabela Salarial da Categoria Funcional VII, parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 049/2010 de 09-06-2010 que foi revogada pela Lei Complementar Municipal de nº 156/2026 de 18-03-2026, que passa a vigorar a partir da presente data com a seguinte redação, conforme discriminação abaixo:

**Categoria Funcional VII**  
Cargos Efetivos : Engenheiro Civil e Médico-Veterinário

Ordem	Anos	Nível II – Ensino Superior Completo + Registro Ativo no Conselho Classe			Nível III – Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas			Nível IV - Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada		
		Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário
1	0	A	1,00		A	1,20		A	1,40	
2	3	B	1,05		B	1,25		B	1,45	
3	6	C	1,10		C	1,30		C	1,50	
4	9	D	1,15		D	1,35		D	1,55	
5	12	E	1,20		E	1,40		E	1,60	
6	15	F	1,25		F	1,45		F	1,65	
7	18	G	1,30		G	1,50		G	1,70	
8	21	H	1,36		H	1,56		H	1,76	
9	24	I	1,43		I	1,63		I	1,83	
10	27	J	1,50		J	1,70		J	1,90	
11	30	L	1,57		L	1,77		L	1,97	
12	33	M	1,64		M	1,84		M	2,04	

**Artigo 03º** - Altera a Tabela Salarial da Categoria Funcional IX – Psicólogo Clínico, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 097/2019 de 06-11-2019 e da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010, em virtude que o cargo efetivo de Psicólogo Clínico foi extinto, conforme o Anexo I e o artigo 2º da lei Complementar Municipal de nº 158/2026 de 18-03-2026.

**Categoria Funcional IX**  
**Psicólogo Clínico**

Nível II = Ensino Superior		Nível III = Critérios estabelecidos para Nível II + 1 Pós-Graduação de 360 horas		Nível IV = Critérios estabelecidos para Nível III + 2 Pós-Graduação de 360 horas cada uma e/ou Mestrado ou Doutorado	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,20	A	1,40
B	1.05	B	1,25	B	1,45
C	1.10	C	1,30	C	1,50





Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 07º** Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promoverem os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar Municipal.

**Artigo 08º** - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 08 de abril de 2026.

WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por  
WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987  
Dados: 2026.04.08 13:47:26 -04'00'

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



							serviços prestados ao Município
2º T. Aditivo	12-03-2026	093-2025	Pref. Mun. Guiratinga	NAUAN MACÊDO DOS SANTOS	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	DE 25 de março de 2026 até 24 de outubro de 2026	remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte e um reais)
4º T. Aditivo	13-03-2026	041-2024	Pref. Mun. Guiratinga	LUCIANO FRANCISCO PORTELA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	DE 25 de março de 2026 até 24 de outubro de 2026.	remuneração mensal de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte e um reais)

Guiratinga-MT, 08 de abril de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal de Guiratinga

### LEGISLAÇÃO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 08 DE ABRIL DE 2.026

Projeto de Lei nº 009/2026 de 04/03/2026 – Autoria do Poder Legislativo

“Revoga a Lei Municipal nº. 1.814/2024 e dá outras providências”.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.814/2024, de 20 de março de 2024, “Dispõe sobre a fixação de diárias da Câmara Municipal de Guiratinga - MT.”

Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 08 de abril de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito de Guiratinga-MT

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 08 DE ABRIL DE 2026

“Altera a Tabela Salarial da Categoria Funcional VII – Contador, parte integrante da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010, que foi revogada pela Lei Complementar Municipal de nº 156/2026 de 18-03-2026 e altera a Tabela Salarial da Categoria Funcional IX – Psicólogo Clínico, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 097/2019 de 06-11-2019, e dá outras providências”

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 01º** - A Tabela Salarial do cargo efetivo integrante da Categoria Funcional VII – Contador, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010, foi revogada pela Lei Complementar Municipal de nº 156/2026 de 18-03-2026.

#### **Categoria Funcional VII**

##### **Contador**

Nível II = Ensino Superior		Nível III = Critérios estabelecidos para Nível II + 1 Pós-Graduação de 360 horas		Nível IV = Critérios estabelecidos para Nível III + 2 Pós-Graduação de 360 horas cada uma e/ou Mestrado ou Doutorado	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,20	A	1,40
B	1.05	B	1,25	B	1,45
C	1.10	C	1,30	C	1,50
D	1.15	D	1,35	D	1,55
E	1.20	E	1,40	E	1,60
F	1.25	F	1,45	F	1,65
G	1.30	G	1,50	G	1,70



H	1,36	H	1,56	H	1,76
I	1,43	I	1,63	I	1,83
J	1,50	J	1,70	J	1,90

701 = CF VII – N01 702 = CF VII – N02 703 = CF VII – N03

**Artigo 02º** – Transforma, altera e ratifica a Tabela Salarial da Categoria Funcional VII, parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 049/2010 de 09-06-2010 que foi revogada pela Lei Complementar Municipal de nº 156/2026 de 18-03-2026, que passa a vigorar a partir da presente data com a seguinte redação, conforme discriminação abaixo:

**Categoria Funcional VII**

Cargos Efetivos : Engenheiro Civil e Médico-Veterinário

		Nível II – Ensino Superior Completo + Registro Ativo no Conselho Classe			Nível III – Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas			Nível IV - Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada		
Ordem	Anos	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário
1	0	A	1,00		A	1,20		A	1,40	
2	3	B	1,05		B	1,25		B	1,45	
3	6	C	1,10		C	1,30		C	1,50	
4	9	D	1,15		D	1,35		D	1,55	
5	12	E	1,20		E	1,40		E	1,60	
6	15	F	1,25		F	1,45		F	1,65	
7	18	G	1,30		G	1,50		G	1,70	
8	21	H	1,36		H	1,56		H	1,76	
9	24	I	1,43		I	1,63		I	1,83	
10	27	J	1,50		J	1,70		J	1,90	



11	30	L	1,57	L	1,77	L	1,97
12	33	M	1,64	M	1,84	M	2,04

**Artigo 03º** - Altera a Tabela Salarial da Categoria Funcional IX – Psicólogo Clínico, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 097/2019 de 06-11-2019 e da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010, em virtude que o cargo efetivo de Psicólogo Clínico foi extinto, conforme o Anexo I e o artigo 2º da lei Complementar Municipal de nº 158/2026 de 18-03-2026.

**Categoria Funcional IX**

**Psicólogo Clínico**

Nível II = Ensino Superior		Nível III = Critérios estabelecidos para Nível II + 1 Pós-Graduação de 360 horas		Nível IV = Critérios estabelecidos para Nível III + 2 Pós-Graduação de 360 horas cada uma e/ou Mestrado ou Doutorado	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,20	A	1,40
B	1,05	B	1,25	B	1,45
C	1,10	C	1,30	C	1,50
D	1,15	D	1,35	D	1,55
E	1,20	E	1,40	E	1,60
F	1,25	F	1,45	F	1,65
G	1,30	G	1,50	G	1,70
H	1,36	H	1,56	H	1,76
I	1,43	I	1,63	I	1,83



Ano 15 N° 3846

Divulgação quinta-feira, 09 de abril de 2026

Página 231

Publicação sexta-feira, 10 de abril de 2026

J	1,50	J	1,70	J	1,90
---	------	---	------	---	------

**Artigo 04°** - Transforma, altera e ratifica a Tabela Salarial da Categoria Funcional IX, parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 049/2010 de 09-06-2010, que passa a vigorar a partir da presente data com a seguinte redação, conforme discriminação abaixo:

**CATEGORIA FUNCIONAL IX**

Cargo Efetivo : Enfermeiro

Nível II – Ensino Superior Completo + Registro Ativo no Conselho Classe					Nível III – Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas			Nível IV - Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada		
Ordem	Anos	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário
1	0	A	1,00		A	1,20		A	1,40	
2	3	B	1,05		B	1,25		B	1,45	
3	6	C	1,10		C	1,30		C	1,50	
4	9	D	1,15		D	1,35		D	1,55	
5	12	E	1,20		E	1,40		E	1,60	
6	15	F	1,25		F	1,45		F	1,65	
7	18	G	1,30		G	1,50		G	1,70	
8	21	H	1,36		H	1,56		H	1,76	
9	24	I	1,43		I	1,63		I	1,83	
10	27	J	1,50		J	1,70		J	1,90	
11	30	L	1,57		L	1,77		L	1,97	
12	33	M	1,64		M	1,84		M	2,04	

**Artigo 05°** - As Classes das Tabelas Salariais das Categorias Funcionais VII e IX, estão designadas por letras maiúsculas em ordem alfabética de "A" a "M", que constituem a linha vertical de Progressão Funcional, de uma Classe para outra, ficando suprimido das Tabelas, dos Níveis e das Classes a letra "K", nas Categorias Funcionais VII e IX.

**Artigo 06°** - As Tabelas Salariais das Categorias Funcionais VII e IX desta Lei Complementar, são parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 049/2010 de 09-06-2010.

**Artigo 07°** Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promoverem os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar Municipal.

**Artigo 08°** - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 08 de abril de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 160. DE 08 DE ABRIL DE 2026**

"Revoga na íntegra a Lei Complementar Municipal de nº 097/2019 de 06-11-2019, que dispõe sobre alteração das Leis Complementares nº 044/2006 de 13-06-2006, Lei Complementar 049/2010, de 09-06-2010 e 052/2011 de 05-04- 2011, que criou o cargo provimento efetivo de Psicólogo Clínico, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências"

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica revogada na íntegra, a Lei Complementar Municipal de nº 097/2019 de 06-11-2019, que criou a 01 (uma) vaga e o cargo provimento efetivo de Psicólogo Clínico, na Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 1769 – Páginas 064 à 065 do dia 08-11-2019, e dispõe sobre alteração das Leis Complementares Municipais de nº 044/2006 de 13-06-2006, nº 049/2010, de 09-06-2010 e de nº 052/2011 de 05-04-2011.

**Artigo 2°** - Que a vaga e o cargo efetivo de Psicólogo Clínico, criados pela Lei Complementar Municipal de nº 097/2019 de 06-11-2019, foi declarado extinto conforme consta do Anexo I e no artigo 2° da lei Complementar Municipal de nº 158/2026 de 18-03-2026.